

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 9.811, DE 2018

Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências.

**Autores:** Deputados ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA e JOÃO PAULO KLEINÜBING  
**Relatora:** Deputada JULIA ZANATTA

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing, confere-se ao Município de São João Batista, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Imigração Italiana”, e revoga-se a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018.

Os autores assim se manifestam na justificativa do projeto: Recentemente foi sancionada pela Presidência da República a Lei nº 13.617/2018, que institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de **Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo**, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil... constatamos que ela apresenta um “erro histórico” ao conferir à cidade de Santa Tereza, no Estado do Espírito Santo, o pioneirismo no processo migratório italiano no Brasil.

E prosseguem:

...estamos apresentando o presente projeto de lei que, além de revogar o diploma legal supracitado, confere, de forma correta e com a precisão histórica, ao município de **São João Batista**,



**localizado no Estado de Santa Catarina**, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana.

A proposição foi distribuída, inicialmente à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovada, nos termos do voto do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Agora, a matéria encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudanças na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode conferir a um Município o título de capital nacional. A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que o projeto de lei sob análise respeita os mandamentos constitucionais de cunho material e não fere nenhum dispositivo infraconstitucional.

Sobre a juridicidade, observa-se, ainda, que o projeto veio instruído com sólida justificação, além de documentação que atesta a existência de moção de apoio da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Entendemos, então, que a (eventual) futura lei advinda desta proposição terá impacto socioeconômico sobre o Município, particularmente no setor turístico, ao invés de, simplesmente, emitir declaração, sem maiores consequências. Há, inclusive, súmula da Comissão de Cultura neste sentido.



Finalmente, quanto à técnica legislativa, oferecemos emenda para renumerar a cláusula de vigência do projeto, a fim de adequá-lo aos ditames da LC nº 95/1998.

Assim, votamos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo*, do PL nº 9.811/2018.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA  
Relatora

2023-8392



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 9.811, DE 2018**

Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências.

**EMENDA N.**

Inverta-se a ordem dos arts. 2º e 3º do projeto.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA  
Relatora

2023-8392

